

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativo-Financeira / Gerência Administrativa

2. OBJETO: contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do objetos descritos no item 4.1 instalados nas dependências desta Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV, com reposição de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços, entendendo-se por:

– **manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos objetos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

– **manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos objetos, mantendo-as em perfeito funcionamento.

2.1 Este objeto será realizado através da melhor proposta por Dispensa de Licitação, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica do Governo do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023

3. DA BASE LEGAL E DA ABRANGÊNCIA

3.2.1. Cotação eletrônica: conjunto de procedimentos para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, dispensáveis de licitação, visando a seleção da proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores, nos moldes do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

3.2.2. O procedimento da cotação eletrônica será regido pelas regras expressas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Objeto da Manutenção
01	12	mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e

			corretiva, com reposição de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças. 1. PORTÃO DE ALUMINO E MOTOR AUTOMÁTICO; 2. CANCELA DO ESTACIONAMENTO; 3. PORTA SOCIAL DE VIDRO COM AUTOMAÇÃO; 4. PORTA DE VIDRO COM AUTOMAÇÃO.
--	--	--	--

Obs. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Os equipamentos encontram-se inoperante ou funcionando de forma precária, sem a funcionalidade para a qual foram adquiridos outrora, pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;

5.2. Manter os equipamentos em perfeito funcionamento, com a garantia de manutenções preventivas e corretivas;

5.3. Limitar os acessos de entrada e saída dos funcionários, bem como dos beneficiários que buscam por atendimento presencial;

5.4. Garantir uma maior segurança ao ambiente interno da CEARAPREV;

5.5. No caso específico da porta de vidro principal, faz-se necessário para evitar a quebra das folhas móveis da porta, principalmente no fechamento de forma manual com força desproporcional, fato relatado frequentemente pela guarda patrimonial e por colaboradores do atendimento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- às disposições legais do Estado do Ceará;

- às normas e especificações constantes deste Termo;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas da ABNT;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.2. Os fornecedores, antes de apresentarem suas propostas, poderão consultar as especificações e visitar os equipamentos, na Sede desta CEARAPREV, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A vistoria poderá ser agendada de 08:00 às 17:00 horas pelos telefones (85) 3108-0145 ou pelos email's: lohayne.correia@cearaprev.ce.gov.br e eudes.oliveira@cearaprev.ce.gov.br, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas.

6.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão constituir pretexto para cobrar serviços extraordinários e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

6.4. As máquinas e os equipamentos que o fornecedor levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da CEARAPREV de acordo com as regras e procedimentos internos.

6.5. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação do Gestor do Contrato.

6.6. Se julgar necessário, o órgão promotor poderá solicitar ao fornecedor a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

6.7. O fornecedor interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação do órgão promotor, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) O órgão promotor assim o determinar ou autorizar formalmente.

6.9. A inobservância das especificações técnicas deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o fornecedor refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

6.10. O fornecedor fornecerá os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

6.11. A critério da CEARAPREV, por seu único e exclusivo interesse, o fornecedor poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão ou afastamentos legais dos prestadores de serviço. Nesses casos, a CEARAPREV fará o desconto nas faturas dos meses correspondentes, em valor proporcional ao número de dias não trabalhados, considerando sempre o custo total dos respectivos postos de trabalho.

6.12. As normas de segurança constantes deste Termo não desobrigam o fornecedor do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira entre 8h00 e 17h00, na Rua Vinte Cinco de Março, 300 – Centro, Fortaleza-CE e executados por equipe disponibilizada pelo fornecedor.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, previamente agendadas, e os serviços de manutenção corretiva através de Chamados de Emergência.

7.3 Os Chamados de Emergência deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado pela CEARAPREV.

7.4 Todo o serviço relativo à contratação consiste em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais dos equipamentos, suas peças e componentes que resultem respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação e na recuperação do estado de uso ou de operação.

7.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do equipamento.

7.6 Os componentes que por motivos técnicos não puderem ser recuperados no local de uso, serão retirados pelo fornecedor, mediante prévia avaliação e aprovação da CEARAPREV, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física dos mesmos durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CEARAPREV.

7.7 Ocorrendo o previsto no item anterior, a CEARAPREV avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente retirado. Caso ocorra, o fornecedor deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas características do componente retirado, sem ônus para o órgão promotor, até a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

7.8 Ao final de cada visita técnica realizada pelo fornecedor para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado Relatório Técnico, assinado pelo Técnico representante da empresa, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias.

7.9 O fornecedor deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante.

7.10 Ao final de cada mês, caso haja demanda preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado Relatório Geral de Manutenção, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços e assinado pelo fornecedor ou por seu Preposto, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1 Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-o dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive do fabricante.

8.2 manutenção preventiva: é aquela efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos. É realizada para manter o equipamento em condições satisfatórias de operação, destinando-se a reduzir a possibilidade de falha ou degradação natural do desempenho do componente, bem como prevenir contra ocorrências adversas. Visa ainda a prevenção da ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos.

8.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas “Rotinas Mínimas de Manutenção” (item 10), assim como as prescrições do fabricante.

8.4 Deve ser executada no horário normal de expediente, ou seja, de Segunda-feira a Sexta-feira entre 8h00 e 17h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades deste órgão. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, não implicando em qualquer ônus para a CEARAPREV.

8.5. Inclui toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a sofrerem manutenção e o fornecimento de

peças de reposição.

9. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1 O serviço de manutenção corretiva é destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes, reparos e a substituição de peças danificadas e de outros elementos nessa condição, desde que em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, sendo sempre prestado pelo fornecedor, dentro do prazo estabelecido, mediante convocação realizada pelo órgão promotor por meio do envio de Ordem de Serviço ou E-mail específico.

9.2 Manutenção corretiva: é aquela efetuada após a ocorrência de uma falha. Realizada para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas, destinando-se a recolocar o componente em condições de executar sua função requerida. Visa remover os defeitos apresentados pelo equipamento, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, como a instalação de peças de reposição necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, bem como a regulagem de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializada

9.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo o fornecedor comunicar imediatamente os problemas identificados à CEARAPREV, solicitando autorização para execução dos serviços, especificando a necessidade do fornecimento de peças para substituição, se houver.

9.4 Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço, independente da data de conclusão do serviço.

9.5 Em caso de necessidade de substituição de qualquer componente, o fornecedor deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, para aprovação da CEARAPREV, o laudo técnico do problema, a descrição e especificação completa do componente a ser substituído.

9.6 O fornecedor deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser estendido desde que justificado e previamente acordado com a CEARAPREV.

9.7 O novo prazo solicitado pelo fornecedor poderá ou não ser aceito pela CEARAPREV.

9.8 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços contratados; os custos respectivos deverão já estar incluídos nos preços constantes mensais.

10. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1 As rotinas de manutenção preventivas relacionadas a seguir são apenas uma referência para

execução dos serviços, devendo o fornecedor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação do fabricante. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da CEARAPREV, de forma a verificar sua adequação.

10.2 A CEARAPREV poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito ao fornecedor, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

10.3 A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades, sendo:

PERIODICIDADE	LEGENDA
Mensalmente	M
Bimensalmente	B
Trimensalmente	T

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M	B	T
	Serviços de lubrificação, limpezas, ajustes, inspeção de rolamentos, buchas, engrenagens, cremalheiras, elétrica em geral, dentre outros que se fizerem necessária.	x		

11 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1. Provedor do Sistema de Cotação Eletrônica: Governo do Estado do Ceará.

11.2. Endereço para cadastramento e obtenção de chave e senha de acesso: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/fornecedores>.

11.3. Endereço eletrônico da Cotação Eletrônica: <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/cotacao-web>.

11.4. Datas e horários do certame:

11.5. Início de Acolhimento das Propostas: 29/05/2023 às 08h00min.

11.6. Abertura de Propostas: 01/06/2023 às 08h00min.

11.7. Critério – Tipo de Julgamento: menor preço por item

11.8. Regime de execução: indireta, por preço unitário de itens/grupos.

11.9 O Termo Contratual será substituído pela Ordem de Compra/Serviço e Nota de Empenho

12 – DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. O procedimento da cotação eletrônica será regido pelas seguintes regras:

12.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedores do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar;

12.1.2. O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representado do cadastro;

12.1.3. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Termo de Participação;

12.1.4. O fornecedor interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no presente Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;

12.1.6. Durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real;

12.1.7. A proposta de preço a ser apresentada pelos fornecedores deverá ser em moeda corrente nacional, para a unidade de fornecimento solicitada em cada item, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

12.1.8. O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ou de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas;

12.1.9. O horário de referência para recebimento e abertura das propostas da cotação eletrônica será o de Fortaleza (CE), indicado na tela do sistema;

12.1.10. Se houver empate entre fornecedores ao final da fase de recebimento de propostas, a que

foi enviada primeiro prevalecerá sobre as demais;

12.1.11. O resultado da cotação eletrônica ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Estado, no endereço eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br;

12.1.12. No caso de item integrante de ata de registro de preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for mais vantajosa em relação ao preço registrado vigente do qual o promotor da cotação é participante, em conformidade com a legislação estadual em vigor;

12.1.13. É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

12.1.14. Nas aquisições de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, será observado o disposto no inciso IV do art. 49 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 – DA DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado;

13.2. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação;

13.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

13.4. O procedimento da cotação eletrônica não admite a apresentação de recurso administrativo por parte dos fornecedores participantes.

13.5. O resultado da cotação eletrônica ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Estado, no sítio eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

46200009.009.02.09.122.211.20010.1.1.8.02.9.200000.3.3.90.39. 15.2.1 – 06237 – Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

15.2 Condições de Pagamento: apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, em conformidade com a Ordem de Compra/Serviço, com o devido atestado de recebimento do objeto pelo setor competente.

15.3 Forma de pagamento: crédito em conta do fornecedor, obrigatoriamente no banco Bradesco, ou cheque nominal, quando devidamente justificado pelo ordenador de despesa, em razão do disposto na Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre pagamento de bens e serviços de qualquer natureza, prestados ao Estado do Ceará.

15.4 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão da Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.

16.3 Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no inciso IV, do art. 104, e no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.4 Pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;

16.5 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

16.6 Pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;

16.7 Pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não

efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;

16.8 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.9 As multas estabelecidas no item 14.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.10 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

16.11 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Participação, independentemente da quantidade rejeitada.

16.12 No caso de procedimento de cotação eletrônica promovido por empresa pública, sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, a aplicação de sanções administrativas deve observar o disposto nos seus regulamentos, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Demais informações poderão ser obtidas por meio de acesso ao Portal de Compras do Estado, no endereço www.portalcompras.ce.gov.br, ou mediante contato com o órgão promotor da cotação eletrônica, a partir da divulgação do procedimento.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as

recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

18.2 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente a CONTRATANTE sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o Foro da Comarca do município sede do órgão promotor da cotação eletrônica.

Fortaleza, em 24 de Maio de 2023.

Setor demandante:

Elaboração:

Fabiana Moura Bezerra
Gerente Administrativo

Lohayne Santos Correia
Gerente de Contratos e Convênios

De acordo com a justificativa da
contratação e as demais disposições
deste termo.

José Juarez Diógenes tavares
Presidente da CEARAPREV

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2023.

Processo NUP nº 46072.000363/2023-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A
FUNDAÇÃO DE PROVIDENCIA SOCIAL DO
ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, E A
EMPRESA _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no
CNPJ sob o Nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste
ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade),
portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em _____ (Município - UF), na
_____, e a
_____, com sede na _____, CEP:
_____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº
_____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo
_____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº
_____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em
(Município - UF), na _____, têm entre si justa e
acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica nº ____/2023) realizada de acordo
com artigo Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

1.1.2. No Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 c/c Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

1.1.3. Nos termos propostos pela contratante que simultaneamente:

1.1.3.1. Contem no Processo Administrativo NUP nº 46072.000363/2023-05.

1.1.3.2. não contrariem o interesse publico.

1.1.4. Nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

1.1.5. Nos preceitos do Direito Publico; e

1.2. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao disposto no Termo de Participação ____/____, Cotação Eletrônica (COEP Nº ____) e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva do objetos descritos no item 4.1 do Termo de Referência, instalados nas dependências desta Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CEARAPREV, com reposição de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, bem como o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Participação e na proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____(valor por extensão).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.2 Condições de Pagamento: apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, em conformidade com a Ordem de Compra/Serviço, com o devido atestado de recebimento do objeto pelo setor competente.

6.3 Forma de pagamento: crédito em conta do fornecedor, obrigatoriamente no banco Bradesco, ou cheque nominal, quando devidamente justificado pelo ordenador de despesa, em razão do disposto na Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre pagamento de bens e serviços de qualquer natureza, prestados ao Estado do Ceará.

6.4 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão da Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos.

46200009.009.02.09.122.211.20010.1.1.8.02.9.200000.3.3.90.39. 15.2.1 – 06237 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá em conformidade as especificações neste instrumento, devendo iniciar a execução em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na CEARAPREV, situada a Rua Vinte e Cinco de Março, nº 300, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.060.120, no horário de expediente do órgão, das 08h00hs as 12h00hs e de 13h00hs as 17h00hs, de segunda a sexta.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

0.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço ou entrega de objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças de reposição nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

11.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência / Termo de Participação;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

12.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117 c/c art. 7º da Lei 14.133/2021.

13.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.

14.3 Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no inciso IV, do art. 104, e no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.4 Pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;

14.5 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

14.6 Pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;

14.7 Pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não

efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;

14.8 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.9 As multas estabelecidas no item 14.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.10 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

14.11 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Participação, independentemente da quantidade rejeitada.

14.12 No caso de procedimento de cotação eletrônica promovido por empresa pública, sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, a aplicação de sanções administrativas deve observar o disposto nos seus regulamentos, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Visto:

Assessoria Jurídica

Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará